



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.871, DE 28 DE JULHO DE 2022.

**Acrescenta o art. 1- A e os incisos V e VI ao Art. 3º da Lei 3.982 de 17 de maio de 2017 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica acrescentado o Art. 1 - A, com os incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c" a Lei 3.982/2017, com a seguinte redação:

**Art. 1 - A:** Para os fins desta Lei, o posto de abastecimento poderá ser:

I - posto de abastecimento: aquele destinado exclusivamente à venda a varejo de combustíveis, lubrificantes para veículos automotores, lavagem simples (ducha) e suprimentos de água e ar;

II - posto de serviço: aquele que, além de exercer preponderantemente a atividade prevista no inciso anterior, também se dedica a uma ou mais das seguintes atividades:

a) lavagem completa e lubrificação de veículos;

b) comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;

c) comércio de bar, restaurante, café e loja de conveniência;

**Art. 2º:** Ficam acrescentados os incisos V e VI e alterado o "caput" do art. 3º, da Lei 3.982/2017, e que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º:** Para outorga do alvará de construção, além da observação dos itens dos Modelos MA 07 ou MA 11, da Lei de Uso Ocupação do Solo de Lagoa Santa, serão observados o seguinte:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - Os Postos de abastecimento, classificados pelo inciso I do art. 1-A, deverão atender às exigências do Modelo MA 07;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - Os Postos de serviço, classificados pelo inciso II do art. 1-A, deverão atender às exigências do Modelo MA 11;

(...).

**Art. 3º:** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 28 de julho de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.